

Acordo Multilateral M300
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
relativo ao documento de transporte em operações de venda no destino

(1) Por derrogação das prescrições do 5.4.1.1.1, parágrafo h) do ADR, o nome e morada do(s) destinatário(s) inscrito no documento de transporte pode ser substituído pelas palavras "venda no destino", quando as seguintes substâncias forem transportadas para múltiplos destinatários que não podem ser completamente identificados no início do transporte:

UN 0333 Artíficos de divertimento
UN 0334 Artíficos de divertimento
UN 0335 Artíficos de divertimento
UN 0336 Artíficos de divertimento
UN 0337 Artíficos de divertimento
UN 1001 Acetileno dissolvido
UN 1002 Ar comprimido
UN 1006 Árgon comprimido
UN 1013 Dióxido de carbono
UN 1046 Hélio comprimido
UN 1049 Hidrogénio comprimido
UN 1066 Azoto comprimido
UN 1072 Oxigénio comprimido
UN 1073 Oxigénio líquido refrigerado, em recipientes criogénicos
UN 1202 Gasóleo, carburante diesel, ou óleo de aquecimento leve
UN 1951 Árgon líquido refrigerado, em recipientes criogénicos
UN 1954 Gás comprimido inflamável, n.s.a.
UN 1956 Gás comprimido, n.s.a.
UN 1963 Hélio líquido refrigerado, em recipientes criogénicos
UN 1965 Hidrocarbonetos gasosos em mistura liquefeita, n.s.a.
UN 1972 Metano líquido refrigerado ou gás natural líquido refrigerado
UN 1977 Azoto líquido refrigerado, em recipientes criogénicos
UN 2187 Dióxido de carbono líquido refrigerado, em recipientes criogénicos
UN 3156 Gás comprimido comburente, n.s.a.
UN 3157 Gás liquefeito comburente, n.s.a.
UN 3158 Gás líquido refrigerado, em recipientes criogénicos
UN 3161 Gás liquefeito inflamável, n.s.a.
UN 3163 Gás liquefeito, n.s.a.

(2) Além da informação prescrita, o expedidor deve incluir a seguinte frase no documento de transporte: "Transporte em conformidade com a secção 1.5.1 do ADR (M300)"

(3) Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 12 de maio de 2021, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso

válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito, e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Assinado por:

Portugal	29/06/2016
Espanha	11/07/2016
Itália	22/05/2017